

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL

Parque Biológico de Gaia, EEM

CAPÍTULO I

Disposições Fundamentais

SECÇÃO I

Denominação, Natureza e Sede

Artigo 1.º

(Natureza e Denominação)

1. A Empresa Municipal «Parque Biológico de Gaia, EEM», adiante designada abreviadamente por Empresa, é uma pessoa colectiva de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que integra o Município de Vila Nova de Gaia.
2. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia exerce em relação à Empresa os poderes de superintendência e tutela previstos nos presentes estatutos.
3. A capacidade jurídica da Empresa compreende o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social.
4. A empresa rege-se pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, pelos presentes estatutos, subsidiariamente, pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado e, naquilo que não for especialmente previsto, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais, em particular, às sociedades anónimas.

Artigo 2.º

(Sede e Duração)

1. A Empresa tem a sua sede em Vila Nova de Gaia, no Parque Biológico de Gaia, Rua da Cunha, 4430-681, Avintes, e durará por tempo indeterminado, podendo criar ou extinguir delegações, agências, sucursais, gabinetes ou qualquer outra forma de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.
2. Por deliberação do Conselho de Administração a Empresa poderá alterar a sua sede social.

SECÇÃO II

Objecto e Atribuição da Empresa

Artigo 3.º **(Objecto Social)**

1. A Parque Biológico de Gaia, EMM, tem como objecto:
 - a) A gestão, administração, conservação e manutenção, por delegação do Município de Gaia, do Parque Biológico de Gaia, do Parque de Dunas da Aguda, do Parque da Lavandeira, da Reserva Natural Local do Estuário do Douro, do Cordão Dunar de Vila Nova de Gaia e de todos os equipamentos e bens conexos;
 - b) A gestão, administração, conservação e manutenção de jardins e espaços verdes públicos que o Município de Vila Nova de Gaia venha a delegar na Empresa e de todos os equipamentos e bens conexos;
 - c) A gestão, administração, conservação e manutenção de outros espaços naturais de conservação da natureza e parques que o Município de Vila Nova de Gaia venha a delegar na Empresa e de todos os equipamentos e bens conexos;
 - d) A promoção da educação ambiental e da conservação da natureza;
 - e) A promoção de actividades culturais e a gestão de equipamentos culturais;
 - f) Acessoriamente, outras actividades relacionadas, nomeadamente:
 - i) O turismo e, em especial, o ecoturismo;
 - ii) A prestação de serviços de hotelaria conexos com os parques sob sua gestão;
 - iii) A prestação de serviços comerciais conexos com os parques sob sua gestão;
 - iv) A prestação, ao público, de serviços de clínica médico-veterinária;
 - v) A consultadoria ambiental e, nomeadamente, a contratualização com outras entidades, públicas ou privadas, da concepção, construção, gestão, administração ou manutenção de áreas naturais, parques temáticos ou espaços verdes;
 - vi) A formação profissional;
 - vii) A edição de publicações periódicas e não periódicas;
 - viii) A cooperação internacional e, em particular, com os países lusófonos;
 - ix) Estabelecimento de Parcerias Público-Públicas e Público-Privadas, nos termos da legislação aplicável à utilização do domínio público;
 - x) Gestão de concessões atribuídas pelo Município nos termos da lei.
 - xi) Outras actividades relacionadas com o seu objecto social, desde que não sejam excluídas por lei.
3. As obras resultantes do enunciado no número anterior não carecem de licenciamento se constarem do plano de actividades ou contrato-programa aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
4. A empresa pode ainda desenvolver outros projectos ou acções especialmente cometidos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, desde que inseridos ou relacionados com o seu objecto social;
5. Acessoriamente, a Empresa poderá desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto social, desde que não sejam excluídas por lei.

Artigo 4.º

(Atribuições)

1. Constituem atribuições da Empresa:
 - a) Promover e gerir de forma integrada e participada os espaços e equipamentos que lhe tenham sido atribuídos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, dinamizando a sua utilização e aproveitamento;
 - b) Promover a manutenção e conservação dos espaços e equipamentos;
 - c) Promover a implementação de Parcerias Público-Públicas e Público-Privadas, após prévio acordo da Câmara Municipal;
 - d) Assegurar acções de promoção e desenvolvimento dos espaços e equipamentos;
 - e) Assegurar a obtenção de receitas, mediante a exploração dos espaços e equipamentos, nomeadamente, através da cobrança de ingressos, preços, rendas das concessões ou outras de semelhante natureza, tais como publicidade, vendas, entre outras, procedendo às respectivas actualizações;
 - f) Promover e assegurar a execução das obras de conservação e beneficiação nos edifícios onde se encontrem a funcionar os equipamentos;
 - g) Promover e assegurar a correcta gestão financeira dos seus recursos;
 - h) Promover exposições, cursos, colóquios, conferências ou manifestações de qualquer outro tipo que contribuam para a realização do objecto social da Empresa;
 - i) Promover o estabelecimento de protocolos com outras entidades, públicas ou privadas, no que respeita à gestão de actividades e equipamentos;
 - j) Promover o intercâmbio com instituições congéneres nacionais ou estrangeiras no domínio das suas actividades;
 - k) Exercer todas as actividades descritas neste artigo e, bem assim exercer todas as actividades conexas, complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores, praticando todos os actos necessários ou convenientes à boa prossecução das respectivas atribuições;
 - l) Instaurar e instruir os processos sancionatórios, punir as infracções e cobrar os valores das respectivas coimas que sejam da sua competência no âmbito dos poderes de autoridade que lhe sejam cometidos pelo Município de Vila Nova de Gaia.

2. A Empresa promoverá todas as actividades que contribuam para a rentabilização económica e financeira do património que gere ou de que é titular e lhe está afecto.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Órgãos da Empresa

Artigo 5.º

(Órgãos)

1. São órgãos da Empresa:
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) O Fiscal Único;
 - c) O Conselho Geral.
2. Os membros do Conselho de Administração, o Fiscal Único e a parte dos membros do Conselho Geral a nomear pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta do seu Presidente.
3. Os membros dos órgãos da empresa tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
4. O mandato dos titulares dos órgãos da Empresa é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.
5. Os órgãos da Parque Biológico de Gaia regem-se pelo disposto nestes Estatutos e no regime jurídico do sector empresarial local e, subsidiariamente, pelas regras do Código das Sociedades Comerciais aplicáveis aos órgãos das sociedades anónimas

Artigo 6.º (Substituição)

1. Os membros dos órgãos da Empresa cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos, através de acto de nomeação pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.
4. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

Artigo 7.º
(Natureza e Composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Empresa, sendo composto por três a cinco membros, um dos quais é o Presidente.
2. Os titulares dos órgãos sociais poderão acumular o exercício das suas funções profissionais, devendo atender-se, contudo, às incompatibilidades estabelecidas na lei.
3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.
4. A avaliação do desempenho das funções de gestão compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável supletivamente.

Artigo 8.º
(Funções e competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração, praticar todos os actos necessários à administração e gestão da empresa que sejam adequados e conformes à prossecução do seu objecto, designadamente:
 - a) Definir e manter actualizadas as políticas e objectivos gerais da empresa e controlar permanentemente a sua execução e adequação;
 - b) Tomar e executar as deliberações necessárias à concretização das orientações recebidas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
 - c) Superintender nos serviços e na orientação geral da actividade da empresa;
 - d) Estudar e emitir parecer sobre matérias que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia entenda dever submeter-lhe, no âmbito das atribuições da empresa e de matérias conexas;
 - e) Administrar e zelar pelo seu património próprio, bem como aquele que lhe seja disponibilizado pelo Município de Vila Nova de Gaia;
 - f) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
 - g) Organizar o inventário dos bens da empresa e do domínio do Município a seu cargo, até 31 de Dezembro de cada ano;
 - h) Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações, tendo por objectivo a realização do seu projecto, de acordo com a legislação nesta matéria;
 - i) Estabelecer a organização técnico administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente, em matéria de pessoal e da sua remuneração;

- j) Estabelecer os regulamentos internos referentes aos bens, espaços e equipamentos a cargo da empresa;
 - k) Estabelecer o quadro de pessoal, contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, fazer cessar os respectivos contratos mediante algum dos termos legalmente admissíveis e exercer sobre eles os inerentes poderes de direcção e disciplinar;
 - l) Definir os preços a cobrar pelos serviços e bens a prestar;
 - m) Elaborar os planos anuais e plurianuais e a demonstração previsional dos fluxos de caixa;
 - n) Regular o modo de constituição das provisões e das reservas, o sistema de amortização de bens e o modo de distribuição dos resultados de exercício, em tudo o que não contrarie o presente estatuto;
 - o) Elaborar anualmente o relatório de actividades e os instrumentos de prestação de contas;
 - p) Representar a empresa em quaisquer actos em que deva intervir ou em quaisquer contratos a outorgar, podendo fazer-se representar por pessoa habilitada para o efeito;
 - q) Negociar e celebrar todos os contratos necessários à prossecução do objecto social e atribuições da empresa de forma principal ou acessória, independentemente do seu valor ou natureza sem prejuízo no disposto no artigo 18º do presente Estatuto;
 - r) Praticar os actos necessários com vista à candidatura a subsídios atribuídos por fundos comunitários ou outros;
 - s) Praticar todos os actos necessários à exploração dos bens e equipamentos de que possa dispor, independentemente do título que legitime tal disponibilidade;
 - t) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - u) Designar o pessoal que exercerá competências e prerrogativas de autoridade pública, nos termos da lei;
 - v) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelos presentes Estatutos, leis, regulamentos, ou pelo Município;
 - w) Dirigir e instaurar os processos sancionatórios relativos às infracções previstas nas atribuições da empresa.
2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.
3. Aos membros do Conselho de Administração é aplicável o regime de assistência e patrocínio judiciário previsto no Decreto-Lei nº 148/2000, de 19 de Julho.
4. Os membros executivos do Conselho de Administração exercem as suas funções em regime de tempo inteiro.

Artigo 9.º
(Competências do Presidente)

1. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) A coordenação das actividades de gestão e administração da Empresa, tendo em vista a realização do seu objecto, no respeito pelas orientações da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
 - b) Exercer a representação da Empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, transigir e desistir no âmbito dos respectivos processos;
 - c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os trabalhos e providenciar pela execução plena das deliberações tomadas;
 - d) Suspender a execução das deliberações do Conselho de Administração que contrariem os presentes estatutos ou enfermem de algum outro vício, submetendo essas deliberações à apreciação directa do Município;
 - e) Os efeitos de suspensão mencionada na alínea anterior cessam com a confirmação da deliberação pelo Município, presumindo-se confirmada na ausência de posição expressa no prazo de 15 dias úteis, contados do conhecimento daquela;
 - f) Solicitar reuniões conjuntas com o Fiscal Único, quando o entender conveniente;
 - g) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar.
2. Desempenhar as demais competências estabelecidas na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Empresa;
3. O presidente, bem como aquele que o substitua, tem voto de qualidade.

Artigo 10.º
(Estatuto Remuneratório)

1. Aos membros do Conselho de Administração será atribuída uma remuneração mensal, igual e sucessiva.
2. O estatuto remuneratório e demais regalias dos membros do Conselho de Administração são definidos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tendo em conta o Estatuto dos Gestores Públicos.

Artigo 11.º
(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira.
2. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da Empresa ou noutro local.

3. O Conselho de Administração não pode funcionar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
5. O direito de voto é estritamente pessoal, sendo proibido o voto por correspondência ou por procuração.
6. As actas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Artigo 12.º
(Vinculação da empresa)

1. A Empresa obriga-se pela intervenção conjunta, através da assinatura de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir.
2. A Empresa obriga-se ainda pela intervenção, designadamente, através da assinatura, de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, nos actos e contratos para os quais o Conselho de Administração ou o Presidente tenham delegado poderes dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.
3. Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção, designadamente através da assinatura, de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III
Fiscalização

Artigo 13.º
Fiscal único

1. A fiscalização da Parque Biológico de Gaia é exercida por um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. O mandato do fiscal único é de quatro anos.
3. O fiscal único é designado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, mediante proposta do Presidente da Câmara, nos termos da lei.

Artigo 14.º
(Competência)

1. Além das competências genéricas constantes da lei comercial, compete,

designadamente, ao fiscal único:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração e velar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos dos órgãos municipais e das orientações dimanadas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia ou do titular em quem esta tiver delegado as suas competências;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
- d) Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia informação sobre a situação económica e financeira da Empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas de exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas da Empresa.

Artigo 15.º (Remuneração)

1. Ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração a fixar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia nos termos das normas legais aplicáveis em matéria dos honorários dos revisores oficiais de contas.
2. A remuneração e demais encargos com o Fiscal único serão suportados pela Empresa.

SECÇÃO IV Conselho Geral

Artigo 16.º (Competência)

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
 - b) Eleger os membros da mesa;
 - c) Pronunciar-se sobre o programa de actividades da Empresa e sobre actividades sectoriais por esta prosseguidas em conformidade com as suas atribuições e competências;
 - d) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;

- e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considere convenientes;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos por lei ou pelos Estatutos.
2. O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias e, pelo menos, uma vez por ano.
 3. O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração todos os elementos de informação que entenda necessários para o desempenho das suas funções.
 4. Os pareceres e recomendações do Conselho Geral não são vinculativos.

Artigo 17.º **(Composição do Conselho Geral)**

1. O Conselho Geral é composto pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, que preside;
 - b) Um representante de cada partido político, ou coligação de partidos, com representação na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
 - c) Dois membros, a designar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
 - d) Três membros, a indicar pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia;
 - e) Os Presidentes das Juntas de Freguesia de Vila Nova de Gaia;
 - f) Um representante da Associação dos Amigos do Parque Biológico;
 - g) Um representante a indicar pelos trabalhadores da Empresa;
 - h) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
 - i) Um representante da Direcção Geral de Veterinária;
 - j) Um representante da Autoridade Florestal Nacional;
 - k) Um representante da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP.
2. Os membros do Conselho de Administração da Empresa podem participar nas reuniões do Conselho Geral, mas não têm direito a voto.
3. A Empresa notifica as entidades com direito a nomear representantes nos termos do disposto no nº 1 do presente artigo, para que, desejando, o façam no período de tempo que for fixado, o qual nunca será inferior a dez dias.
4. Na falta de indicação, no prazo fixado, dos representantes de alguma das entidades referidas no número um do presente artigo, entende-se que esta prescinde do seu direito de se fazer representar no Conselho Geral, o qual se considera regularmente constituído pelos restantes membros indicados.

Artigo 18.º **(Remuneração)**

1. Os membros do Conselho Geral não são remunerados.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá, por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, ser-lhe abonada uma importância a fixar, mediante o pagamento de senhas de presença.

CAPÍTULO III
Tutela, superintendência e delegação de poderes

Artigo 19.º
(Superintendência e Tutela)

1. Os poderes de superintendência e tutela cabem ao Município de Vila Nova de Gaia e são exercidos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
2. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia assegura a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais de gestão de espaços e equipamentos municipais entregues à Empresa, mediante o exercício de poderes de superintendência e tutela estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
3. Os poderes de superintendência e tutela compreendem:
 - a) A orientação da política estratégica da Empresa;
 - b) A emissão de directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
 - c) A autorização de alterações estatutárias;
 - d) A aprovação dos instrumentos de gestão previsional;
 - e) A aprovação do relatório do Conselho de Administração, das contas do exercício e da proposta de aplicação de resultados, bem como do parecer do Fiscal Único;
 - f) A aprovação ou homologação das tarifas e taxas, nos termos da lei, sob proposta do Conselho de Administração da Empresa;
 - g) A autorização da aquisição de participação no capital de sociedades;
 - h) A autorização da contracção de empréstimos de médio e longo prazo;
 - i) A definição do estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e a fixação da remuneração do Fiscal único;
 - j) A nomeação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Geral;
 - k) A realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
 - l) A autorização da implementação de Parcerias Público–Públicas e Público-Privadas;
 - m) A solicitação de quaisquer informações, relatórios ou documentos relacionados com a actividade da Empresa e, bem assim, determinar a abertura de inquéritos, a promoção de inspecções ou a realização de quaisquer diligências que repute necessárias, independentemente das circunstâncias que lhe possam ter dado origem;
 - n) A aprovação dos acordos de saneamento económico e financeiro e dos contratos-programa;
 - o) O exercício de outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos presentes estatutos.
 - p) A avaliação do desempenho das funções de gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável

supletivamente, ex vi do n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º53-F/2006, de 29 de Dezembro;

CAPÍTULO IV Capital e Património

Artigo 20.º (Capital estatutário e património)

1. O Capital estatutário é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), integralmente realizados em numerário.
2. Constitui património da Empresa o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos do presente estatuto, os que adquira na prossecução do seu objecto e das suas atribuições ou aqueles que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título;
3. O Município de Vila Nova de Gaia transferirá para a Empresa os bens e valores que considere necessários e/ou convenientes para a boa prossecução do seu objecto social.

Artigo 21.º (Transmissão de bens e outros valores)

1. O Município de Vila Nova de Gaia é o único e legítimo proprietário dos equipamentos municipais cuja gestão e administração seja transferida para a empresa.
2. Os bens referidos no número anterior, bem como todos aqueles que o Município, supervenientemente, entender transmitir, são cedidos à Empresa a título gratuito e precário para a prossecução dos seus objectivos.
3. A extinção da Empresa implica a reversão para o Município de Vila Nova de Gaia de todos os seus bens, direitos e obrigações.

CAPÍTULO V Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 22.º (Princípios de Gestão)

1. Salvaguardadas as limitações impostas pelos presentes estatutos ou decorrentes da lei, a Empresa gere com total autonomia o seu património.

2. Os investimentos da Empresa devem respeitar o critério da organização da gestão do seu património e visar a plena autonomia financeira da mesma relativamente ao Orçamento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
3. A gestão da Empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município, assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.
4. Na gestão da empresa devem ter-se em conta, nomeadamente, os seguintes objectivos:
 - a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal especiais obrigações decorrentes de contratos - programa a celebrar;
 - b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
 - c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões nacionais e internacionais;
 - d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
 - e) Subordinação de novos investimentos e critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal outros critérios a aplicar;
 - f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
 - g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e o grau de risco da actividade;
 - h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptada à dimensão da empresa.
5. Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela Empresa e por expressa indicação da Câmara Municipal, havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte afastamento de princípios de equilíbrio da gestão empresarial, devem ser acordadas as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica que existiria se não houvesse lugar aos referidos investimentos.

Artigo 23.º
(Instrumentos de gestão previsional)

1. A gestão económica e financeira da Empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
 - a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
 - b) Orçamento anual de investimento;
 - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
 - d) Orçamento anual de tesouraria;
 - e) Balanço previsional;

- f) Contratos-Programa, quando os houver.
2. Os instrumentos de gestão previsional devem ser remetidos à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitam, para aprovação, podendo este órgão municipal solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

Artigo 24.º (Receitas)

Constituem receitas da Empresa:

- a) As geradas por força da prossecução da sua actividade;
- b) As que lhe forem atribuídas por transferência do Orçamento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- c) As participações, dotações, subsídios do Estado e de Institutos Públicos, doações, patrocínios, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos ou deixados por qualquer pessoa individual ou colectiva, pública ou privada;
- d) As doações, de qualquer pessoa individual ou colectiva, ao abrigo da Lei do Mecenato;
- e) Os rendimentos dos bens próprios e daqueles que lhe estão afectos;
- f) O produto da alienação e/ou oneração quer de bens próprios, quer dos que lhe tenham sido afectos e da constituição de direitos sobre eles;
- g) Produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como a emissão de obrigações e do produto das mais valias devidas pela valorização do seu património;
- h) Quaisquer outras que lhe sejam ou venham a ser atribuídas por lei ou contrato.

Artigo 25.º (Contratos-Programa)

- 1. A celebração de contratos-programa será feita nos termos da lei.
- 2. A Empresa celebrará com o Município de Vila Nova de Gaia contratos-programa sempre que este pretenda que aquela prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais. Nos mencionados contratos serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
- 3. Os contratos-programa integram o plano de actividades da Empresa para o período a que respeitam e devem definir pormenorizadamente:
 - a) O objecto contratual;
 - b) A missão a realizar;
 - c) As funções de desenvolvimento económico local a desempenhar;
 - d) O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
 - e) A finalidade da relação contratual;
 - f) A eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a relação contratual;

- g) A justificação objectiva do desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais, quando for esse o caso;
 - h) O dever de a Empresa adoptar um sistema de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da actividade a preços de mercado e o preço subsidiado na óptica do interesse geral, quando for adoptada a política de preços referida na alínea anterior;
 - i) Os termos da regulação das transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da actividade de interesse geral contratada, quando for adoptada a política de preços referida na alínea g).
4. Os elementos contratuais a definir nos termos da alínea f) do número anterior devem ser concretizados num conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais.
 5. Dos contratos-programa deve constar, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a Empresa terá direito a receber em contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 26.º (Reservas)

1. A Empresa deve constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, nomeadamente reserva de investimentos, reserva para aquisição de terrenos, reserva social e outras, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.
2. A dotação anual para o reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
4. A reserva de investimentos é constituída pela parte dos resultados apurados em cada exercício e, para além disso, o que lhe for anualmente destinado.
5. A reserva para aquisição de terrenos é constituída pela parte dos resultados apurados em cada exercício e, para além disso, o que lhe for anualmente destinado e ainda pelas receitas provenientes de doações específicas para esse fim.
6. A reserva para fins sociais será fixada em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais a atribuir à prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da empresa.
7. A Empresa pode ainda constituir outras reservas e fundos considerados necessários.

Artigo 27.º
(Aplicação de Resultados)

Os resultados positivos líquidos do exercício devem ter a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de 10% para constituição de um fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será aplicado na reserva de investimentos, na reserva para aquisição de terrenos, na reserva social e noutras reservas consideradas convenientes.

Artigo 28.º
(Contabilidade)

1. A contabilidade da empresa deve respeitar o Plano Oficial de Contabilidade e responder às necessidades de gestão da empresa, permitindo um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.
2. A organização e execução da contabilidade e orçamentos, bem como as respectivas actualizações, devem processar-se em conformidade com os regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

Artigo 29.º
(Prestação e aprovação de Contas)

1. A Empresa elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e a longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
 - h) Parecer do Fiscal Único.
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser enviados à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, até 15 de Março, para apreciação e aprovação;
3. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único devem ser publicados no *site* da Empresa e num dos jornais mais lidos do Concelho de Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO VI

Regime do Pessoal, Regime Fiscal

Artigo 30.º (Regime do Pessoal)

1. O estatuto do pessoal é o do regime do contrato individual de trabalho e é definido:
 - a) Pelas leis gerais que regem o contrato individual de trabalho;
 - b) Pelos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis;
 - c) Pelas demais normas aplicáveis ao pessoal da Empresa.
2. Os funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos podem exercer funções na empresa no regime de afectação específica ou de cedência especial, nos termos da legislação geral em matéria de mobilidade.
3. Podem ainda exercer funções na Empresa os trabalhadores de quaisquer empresas públicas em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código de Trabalho.
4. Os trabalhadores em exercício de funções na Empresa, nos termos dos números anteriores, poderão optar pelo vencimento auferido no seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções a desempenhar.
5. As afectações específicas e os acordos de cedência especial feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem.
6. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for designado para exercer competências e prerrogativas de autoridade pública, fica investido de tais poderes de autoridade, nomeadamente, os constantes no D.L. 433/82, de 27 de Outubro, destinados à fiscalização do cumprimento das disposições legais aplicáveis, no âmbito do seu objecto.
7. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegadas na empresa é regulamentado pelo Conselho de Administração.
8. No recrutamento devem ser adoptados métodos de selecção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos.

Artigo 31.º (Órgão representativo e participação dos trabalhadores na gestão)

1. O órgão representativo do pessoal da Empresa é a respectiva comissão de Trabalhadores, cuja constituição e actividade deve obedecer à legislação em vigor.
2. A participação na gestão é efectuada pela comissão de trabalhadores nos termos do Código de Trabalho e respectiva Regulamentação.

Artigo 32.º
(Quadro de Pessoal)

O Quadro de pessoal, e respectivas alterações, serão submetidos pelo Conselho de Administração à aprovação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em sede de Plano de Actividades.

Artigo 33.º
(Regime da Segurança Social)

1. O pessoal da Empresa está sujeito ao regime geral da Segurança Social.
2. O pessoal da Empresa que exerça funções em regime de afectação específica ou cedência especial, nos termos da lei, mantém a opção pelo direito à segurança social inerente ao lugar de origem, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34.º
(Regime Fiscal)

1. A Empresa está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais.
2. O pessoal da empresa fica sujeito, quanto às respectivas remunerações, à tributação que incide sobre as remunerações pagas aos trabalhadores das empresas privadas.
3. A Empresa utiliza, no âmbito das dívidas resultantes da cobrança de prestações pecuniárias, o processo de execução fiscal, nos termos do artigo 155º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VII
Arquivo

Artigo 35.º
(Arquivo de documentação)

1. Todos os documentos contabilísticos, a correspondência e os processos gerais devem ser conservados em arquivo pela Empresa por prazo a definir em regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho de Administração.
2. O arquivo referido no número anterior poderá ser microfilmado ou digitalizado devendo os documentos contabilísticos serem autenticados com a assinatura de responsável indicado pelo Conselho de Administração.

3. Os originais dos documentos microfilmados ou digitalizados nos termos do número anterior poderão ser destruídos.
4. As reproduções autenticadas dos documentos microfilmados ou digitalizados nos termos dos números anteriores têm a mesma força probatória que os originais.

CAPÍTULO VII

Interpretação, Extinção e Disposições finais.

Artigo 36.º **(Interpretação)**

As dúvidas de interpretação dos presentes estatutos são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Artigo 37.º **(Extinção, Cisão ou Fusão)**

1. A deliberação de extinção da Empresa deve ser tomada nos termos e sob a forma prevista na lei para a criação de empresas municipais e deve destinar-se a pôr termo à sua actividade, ou pode visar a reorganização das actividades da Empresa mediante a sua cisão ou fusão com outras.
2. Não são aplicáveis à Empresa as regras sobre dissolução e liquidação de sociedades nem os institutos da falência e insolvência.
3. Em caso de extinção será salvaguardada a integridade das colecções da Empresa, nomeadamente a biblioteca, fototeca e colecção de animais, que deverão transitar para entidades com os mesmos objectivos.
4. No caso particular da colecção de animais caberá à Direcção Geral de Veterinária, à Autoridade Florestal Nacional e ao Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade definir o seu destino.
5. As áreas de conservação da natureza sob gestão da Empresa deverão, em caso de extinção, passar para a gestão do Município ou de entidade com objectivos semelhantes, ouvido o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Artigo 38.º **(Tribunais Competentes)**

1. Compete aos Tribunais Judiciais o julgamento de todos os litígios em que a Empresa seja parte.

2. É da competência dos Tribunais administrativos o julgamento do contencioso de anulação dos actos praticados pelos órgãos da Empresa quando actuem no âmbito do direito público, bem como o julgamento das acções emergentes dos contratos administrativos que celebram e das que se refiram à responsabilidade civil que a sua gestão pública provoque.